

LEI N° 370, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Polícia Civil.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Polícia Civil, com o objetivo do estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social, mediante a instalação do sistema on-line de informação dos setores de identificação e de trânsito.

Art. 2º Para a consecução do enunciado no artigo 1º desta lei, competirá às partes:

I - ao Estado de Minas Gerais/Polícia Civil:

- a) intensificar, por meio de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- c) instalar o sistema on-line de informação dos setores de identificação e de trânsito na Delegacia de Polícia do Município;
- d) publicar o extrato deste convênio, junto ao órgão oficial do Estado;
- e) incluir este instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

II - ao Município:

- a) colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, sem ônus para o Estado, um servidor para exercer atribuições estritamente burocráticas no setor de trânsito e de identificação, inclusive de digitação e de identificação/datilosopia;
- b) fornecer o equipamento de informática necessário à instalação do sistema on-line de informatização dos setores de identificação e de trânsito, conforme especificação apresentada pelo Centro de Informática da Secretaria de Segurança;
- c) colocar á disposição da Delegacia de Polícia local os equipamentos a seguir especificados conforme descrição determinada pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP:

1 dois microcomputadores; 2. quatro impressoras matriciais; 3. uma chanceladora; 4. um perfurador para retrato (impressor de logomarca do IMG);

5 uma plastificadora; 6. uma lupa de galton; 7 uma guilhotina para corte de carteiras de identidade; 8. um balcão de coleta de impressão digital; 9. materiais de escritório.

Art. 3º O prazo de duração do convênio é de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante termos aditivos e denunciado a qualquer tempo, mediante expedição de notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas para execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal da administração e da dotação orçamentária a seguir relacionada, vigentes no corrente exercício e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

02.01 Gabinete do Prefeito 47 04.000.0000 – Administração

04.122.0000 - Administração Geral 04. 122.0052 - Administração Geral 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de outubro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral